

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265 E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

LEI Nº 513/2015

FUBLICADO

13,00,2015

By. C.16 & D. 7.355

<u>SÚMULA:-</u> DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE GUARDA-VOLUMES EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO EQUIPADO COM PORTA DETECTORA DE METAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O estabelecimento bancário que utiliza detector de metal em sua porta de acesso fica obrigado a instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

Art. 2º. O "guarda-volumes" a que se refere o art. 1º desta lei deverão conter aproximadamente 50 cm (cinquenta centímetros) de profundidade, 40 cm (quarenta centímetros) de altura e 30 cm (trinta centímetros) de largura.

- Art. 3º. O uso do "guarda-volumes" deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência bancária.
- § 1º. A utilização do serviço de "guarda-volumes", prestado pela agência bancária deverá ser gratuita.
- § 2º. O número de guarda-volumes deverá obedecer à proporção de 1 (um) para cada 200 (duzentos) clientes do estabelecimento bancário.
- Art. 4°. As agências bancárias que não possuírem "guardavolumes", na data de início de vigência desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para instalar e disponibilizar o citado equipamento aos usuários, sob pena de incorrerem em multa administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265 E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Art. 5°. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência, quando da primeira infração ou abuso;

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada consumidor reclamante;

III - multa em valor dobrado em caso de reincidência da mesma reclamação por parte do mesmo reclamante;

 IV - suspensão do Alvará de funcionamento por 06 meses após a 5^a reclamação ou reincidência;

V - cassação do Alvará de funcionamento após a 10^a reclamação ou reincidência.

Parágrafo único - As multas de que tratam os incisos II e III do Art. 5º do referido projeto serão corrigidas anualmente em 31 de dezembro pelo índice de correção utilizado pela municipalidade.

Art. 6°. Compete ao Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, regulamentar a aplicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - Pr, em 11 de agosto de 2.015.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal de Mauá da Serra